



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Tempo de reconstruir!

Rosário Oeste/MT, 08 de Outubro de 2025.

Ofício nº. 409/PMRO/GAB/2025.

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste - MT.
Protocolo nº. 280/2025
Em 09/10/2025 às 09:30 hs.

*ENCAMINHO
AS
COMISSOES
DA
3/10/25*

por favor Ah,

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 046/2025, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,

Mariano Balabam
MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO

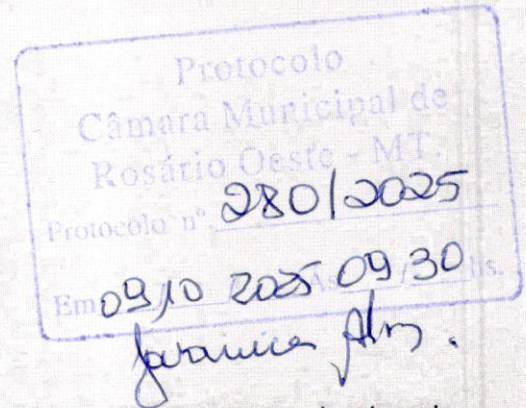
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE
Tempo de reconstruir!

MENSAGEM Nº 046/2025

Senhor Presidente;
Nobres Edis;

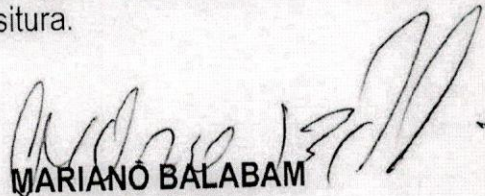


Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que institui a criação do Fundo Municipal de Educação com finalidade de captação e aplicação de recursos para financiamento de investimentos que visem melhorias da educação pública em nosso Município, garantindo o recebimento de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, valorização dos profissionais da educação e o atendimento das necessidades locais.

Sua fundamentação legal encontra-se esculpida no art. 37, XXI, CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que em seu art. 48, parágrafo único, para facilitar o controle social e a avaliação de resultados.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos nobres vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE

Projeto Tempo de reconstruir! *055/*

~~PROJETO DE LEI Nº 046/2025~~

de 08 de Outubro de 2025

Protocolo
Câmara Municipal de
Rosário Oeste - MT.

Protocolo nº. *280/2025*

Em *09* *10* *2025* às *09:30* hs.

Carolina Abr.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO

OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da área educacional no Município de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I – Recursos provenientes de Emendas Parlamentares destinadas à Educação;
- II – Produtos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- III – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais previstos em legislação vigente;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Quaisquer outros recursos destinados à educação básica.

Parágrafo único. Os recursos do FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas sob a denominação "**Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Rosário Oeste – MT**".

Art. 3º - A gestão do FME será exercida pela Secretaria Municipal de Educação que o presidirá, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos respectivos Secretários, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de utilização dos recursos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

- II – Acompanhar, analisar e decidir sobre a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Apresentar mensalmente aos Conselhos Municipal de Educação os demonstrativos de receitas e despesas do FME;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município os relatórios financeiros referentes ao Fundo;
- V – Firmar acordos e contratos, inclusive operações de crédito, em conjunto com o Poder Executivo, relacionados aos recursos sob gestão do FME;
- VI – Assinar digitalmente as transferências de recursos e ordens bancárias, juntamente com Prefeito Municipal;
- VII – Administrar o FME e estabelecer, em parceria com os Conselhos competentes, as diretrizes para aplicação dos recursos;
- VIII – Autorizar empenhos e efetuar pagamentos das despesas vinculadas ao FME;
- IX – Manter, junto à Secretaria Municipal de Educação, os registros e controles dos contratos e convênios relacionados à execução de programas e projetos educacionais;
- X – Prestar contas perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de fiscalização pela administração do Fundo.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

- I – Elaborar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos competentes;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME, relativos a empenhos, liquidações, pagamentos e recebimentos;
- III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

1. Semestralmente, os relatórios de receitas e despesas;
2. Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, conforme os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º - Os recursos do FME poderão ser utilizados para:

- I – Aquisição de materiais permanentes, pedagógicos de consumo e insumos necessários, às ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE**

Tempo de reconstruir!

- II – Apoio à gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais, incluindo o Plano Municipal de Educação e projetos correlatos;
- III – Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à melhoria da qualidade do ensino e elevação da escolaridade;
- IV – Promoção da gestão democrática da educação pública e redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando áreas com maiores índices de vulnerabilidade;
- V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI- Financiamento de Construções, Reformas e Manutenção de Estruturas físicas das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os repasses de recursos às unidades escolares serão realizados exclusivamente pelo FME, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelos Conselhos Municipal de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

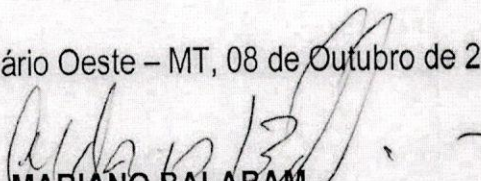
Art. 10º - As contas e relatórios de gestão do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação:

- I – Trimestralmente, em formato sintético;
- II – Anualmente, em formato analítico, ou conforme exigência legal.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação à presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 08 de Outubro de 2.025.


MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal